

13

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**PEDIDO DA SIC DE ANULAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA**  
**AACS DE 24 DE JULHO DE 2001**

**I - FACTOS**

1. A Alta Autoridade para a Comunicação Social tomou, a 24 de Julho de 2001, uma deliberação de que se reproduz a parte propriamente dispositiva:

*“Tendo verificado que a SIC transmitiu a 12 de Julho de 2001 a Recomendação que a Alta Autoridade para a Comunicação Social aprovava em 4 de Julho em sequência de reportagens daquele operador levadas a cabo junto do Externato “Paraíso Infantil”, do Porto, reportagens essas consideradas perturbadoras do ambiente de serenidade que deve existir neste tipo de estabelecimentos, mas constando que aquela transmissão fora promovida em violação do disposto no nº3 do artigo 24º da Lei nº43/98, de 6 de Agosto (inclusão das Recomendações num dos principais jornais do operador), a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera instaurar o competente processo contraordenacional”.*

2. Entretanto, recebeu-se da SIC o seguinte esclarecimento:

*“Sobre o assunto acima referenciado vimos informar V.Ex<sup>as</sup>. que a divulgação da deliberação em causa foi efectuada, por lapso, à 1 hora e 5 minutos do dia 12 de Julho de 2001.*

*Como é sabido, as deliberações são sempre divulgadas num dos principais serviços noticiosos, e costumavam sê-lo no Último Jornal.*

*Tendo este serviço noticioso deixado de existir, os serviços que habitualmente davam andamento a estes assuntos mantiveram a divulgação à mesma hora em que aquele Jornal era normalmente transmitido.*

*Alertados para a situação, o lapso foi já rectificado, tendo a deliberação sido divulgada no Jornal da Tarde de hoje, conforme cassete vídeo que se junta.*

*Pelas razões invocadas, vimos solicitar a V.Ex<sup>as</sup>. a revisão da decisão tomada”.*

3. A cassete que veio juntamente com a comunicação da SIC acima transcrita confirma o respectivo enquadramento no “Jornal da Tarde”, isto é, num dos principais serviços noticiosos do operador.

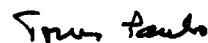
7892

4. Assim, constata-se que a SIC corrigiu o seu erro inicial, cumprindo, na publicitação de 31 de Julho, os termos legalmente impostos para a divulgação de recomendações da AACCS.
5. Logo, tomando como boa a justificação do lapso que a SIC aduziu como fundamento da primeira divulgação da recomendação, e tendo em conta que esta acabou por ser transmitida adequadamente, correspondendo ao intuito legal de publicitação junto dos telespectadores do conteúdo recomendatório de que se trata, afigura-se oportuno corresponder ao pedido do operador, revogar a deliberação de 24 de Julho, não dando pois sequência à intenção de instaurar a propósito procedimento contraordenacional contra SIC.
6. Em conclusão, tendo a SIC feito prova que divulgou apropriadamente, a 31 de Julho de 2001, ou seja, e designadamente, no interior de um dos seus principais serviços noticiosos, a Recomendação que a AACCS aprovara a 4 de Julho de 2001 em sequência da queixa da directora do infantário "Paráiso Infantil" contra a SIC, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, a pedido do operador, revogar a sua Recomendação de 24 de Julho que, em face de uma primeira divulgação incorrecta da Deliberação, de 4 de Julho, decidira instaurar procedimento contraordenacional contra a SIC.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 14 de Agosto de 2001

*(Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Sebastião Rego (relator), Juiz Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes).*

O Presidente



Armando Torres Paulo  
(Juiz Conselheiro)